



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, incisos XXIII e XXIV, art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal e o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea “e”, e 6º, todos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar o patrimônio público municipal, dando ao solo aplicação que melhor atenda ao interesse público, especialmente no assentamento rural de famílias que buscam a efetivação na agricultura familiar.

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros do Núcleo Desenvolvimento Humano e Econômico - NDHE, já aportados em favor do Município de Ourilândia do Norte em Reunião para eleger o novo Presidente do Núcleo e encerramento do Núcleo, e, ainda, recursos de contrapartida a título de complementação, necessários para a efetivação da desapropriação que se almeja efetivar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e indenização, o Imóvel rural pertencente a Senhora Vanubia Silva Rodrigues, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 956.631.342-04 e Carteira de Identidade nº 5680414 PC/PA, constituída de uma área rural com 116.1600 hectares, (24 alqueires), localizada na Vicinal Fogão Queimado, KM 90 – Denominado de Fazenda Santa Clara, conforme memorial descritivo, planta e Termo de Responsabilidade em anexo.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice MD-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°14'00,11” e Longitude 50°37'44,01” e pela coordenada plana UTM 9.200.434,027m Norte e 540.968,909m Leste, deste, segue confrontando com Fazenda Santa Rita de Josimar Moreira Alves, com uma distância de 1.300,00 metros e com o azimute plano de 191°20'00”, chega-se no Vértice MD-24 de coordenada N =



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

9.199.159,376m e E = 540.713,437m; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Clara de Vanubia Silva Rodrigues, com uma distância de 1.073,24 metros e com o azimute plano de 286°52'38", chega-se no Vértice MD-25 de coordenada N = 9.199.470,960m e E = 539.686,417m; deste, segue Confrontando com Fazenda Santa Clara de Vanubia Silva Rodrigues, com uma distância de 1.319,88 metros e com o azimute plano de 22°25'44", chega-se no Vértice MPP-1 de coordenada N = 9.200.691,000m e E = 540.190,000m; deste, segue confrontando neste trecho com Fazenda Santa Clara de Vanubia Silva Rodrigues, com uma distância de 820,20 metros e com o azimute plano de 108°15'30", chega-se no marco MD-23, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as Coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum Sirgas2000, Meridiano Central 51°WGr. Todos os Azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – Na área Rural de que trata o caput deste Decreto, estão inseridas as benfeitoras, descritas no Laudo de Avaliação, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A desapropriação de que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, nos termos Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Ourilândia do Norte, encarregada juntamente com Gabinete do Prefeito, a promover as medidas administrativas e jurídicas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º, deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, dentro de sua respectiva classificação orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal